



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 038, DE 17 DE MAIO DE 2021

Recepção os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de **Avisos, Alertas e Ações** para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Sistema de **Avisos, Alertas e Ações** para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, que deverão ser aplicados em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a necessidade de estabelecer e instituir os protocolos e providências que devem ser adotadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, até que sobrevenha regramento quanto a eventuais protocolos variáveis de acordo com as peculiaridades da Região R15 e R16, a serem aprovadas pela maioria dos Prefeitos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Derrubadas, os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

que Institui o Sistema de **Avisos, Alertas e Ações** para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, devendo o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, prestadores de serviços, comerciais e industriais, seguir os protocolos mínimos, obrigatórios e variáveis por segmento, estabelecidos no referido Decreto Estadual.

Art. 2º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com o Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, aos 17 de maio de 2021.


MIRO MULBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se,
aos 17/05/2021.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.